



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 64/2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 56.317,71 (cinquenta e seis mil e trezentos e dezessete reais e setenta e um centavos) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de empresa que presta serviço na construção da ponte do córrego Salgadinho pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

26 — Transporte

26.782 — Transporte Rodoviário

26.782.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

26.782.0024.1.036 — Construção de Pontes e Bueiros e de Manutenção de Estradas

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 56.317,71

Art. 3º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04.451.0043.1.035 — Pavimentação Asfáltica e Outras Infraestruturas Necessárias para Manutenção e Vias Públicas

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 56.317,71

Art. 4º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.708.0000000 — Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais...R\$ 56.317,71

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 24 de maio de 2.024

JOAO MACHADO Assinado de forma digital
por JOAO MACHADO
NETO:58198024115
Dados: 2024.05.24 15:39:08
João Machado Neto 58198024115
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

JOAO MACHADO Assinado de forma digital
NETO:581980241 por JOAO MACHADO
15 NETO:58198024115
Dados: 2024.05.24 10:27:14
-03'00'
João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI) consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 56.317,71 (cinquenta e seis mil e trezentos e dezessete reais e setenta e um centavos) destinado ao custeio de despesas relativas ao pagamento de empresa que presta serviço na construção da ponte sobre o córrego Salgadinho.

A presente proposta de suplementação orçamentária tem por objetivo assegurar os recursos necessários para o pagamento à empresa responsável pela execução dos serviços de construção da ponte sobre o córrego Salgadinho, no município de Nova Xavantina. Esta iniciativa se reveste de fundamental importância para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local, uma vez que a conclusão desta infraestrutura essencial é crucial para garantir a mobilidade e segurança dos cidadãos da região.

A construção da ponte sobre o córrego Salgadinho é uma demanda antiga e prioritária para o município, visando não apenas facilitar o acesso de moradores e produtores rurais às áreas circunvizinhas, mas também promover o desenvolvimento econômico e social da região. A ausência dessa estrutura tem representado um obstáculo significativo para o escoamento da produção agrícola, para o desenvolvimento turístico além de comprometer a acessibilidade aos serviços básicos de saúde, educação e transporte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

Diante desse contexto, a realização desta obra é uma medida essencial para mitigar os impactos negativos enfrentados pela população local, promovendo a integração e o progresso socioeconômico do município de Nova Xavantina. A suplementação orçamentária proposta é, portanto, indispensável para garantir a continuidade e conclusão dos trabalhos, permitindo que a empresa contratada possa ser remunerada de acordo com os termos do contrato, viabilizando, assim, a conclusão desta obra de extrema relevância para a comunidade.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotação de pavimentação asfáltica e outras infraestruturas da Secretaria de Cidade, sendo que este recurso se encontra em excesso até o momento deste projeto de lei. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o equilíbrio orçamentário das respectivas secretarias, permitindo que as mesmas continuem operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira